

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1032/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 102/2021 que "Dispõe sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL."

Autora: Mesa Diretora.

Relator(a): Deputado(a) Dilman ON Boses

I – Relatório

A presente propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 29/06/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 06/07/2021 e, então foi encaminhada para esta Comissão e aportada no dia 06/07/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

De acordo com a propositura, a mesma objetiva dispor sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL.

A Mesa Diretora em justificativa informa:

O presente projeto de resolução objetiva regulamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa, os procedimentos para Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL, disposta no art. 3º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2020, que dispõe:

Art. 3º Serão processadas como Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL as demandas apresentadas ao TCE-MT pelo Presidente da Assembleia Legislativa, bem como pelos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Temporárias Especiais ou de Inquérito, quando por elas previamente aprovadas.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da SAL:

I - ser subscrita por autoridade legítima e, no caso das Comissões, ser previamente aprovada no âmbito do respectivo colegiado;

II - referir-se a matéria de competência da Assembleia Legislativa e do TCE-MT:

III - conter detalhamento mínimo necessário para orientar as deliberações e encaminhamentos no TCE-MT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 2º Poderão ser objeto de SAL:

I - pedidos de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas;

II - pedidos de informações sobre resultados de fiscalizações realizadas pelo TCE-MT:

III - pedidos de fiscalização no âmbito da jurisdição do TCE-MT;

IV - pedidos de designação e/ou cessão de servidores para participar de trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa;

V - outras demandas institucionais, restritas às competências da Assembleia Legislativa e do TCE-MT.

§ 3º No atendimento das demandas, quando for o caso, deverão ser observados os princípios e as normas relacionados ao sigilo das informações e à proteção dos dados pessoais.

§ 4º Os titulares das unidades técnicas do TCE-MT poderão propor a conversão da SAL em representação de natureza interna nos casos em que, apesar da ausência de legitimidade do solicitante, entenderem conveniente e oportuno fiscalizar as irregularidades apontadas.

A presente proposta legislativa objetiva institucionalizar e tornar célere a tramitação interna das solicitações, o que propiciará mais um grande instrumento para as atividades do parlamento mato-grossense.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 24/06/2019.

Posteriormente, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura em análise tem por finalidade dispor sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Solicitação da Assembleia Legislativa — SAL, disposta no art. 3º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas — TCE/MT nº 19/2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 1º Podem ser objeto de SAL:

I - pedidos de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas;

II - pedidos de informações sobre resultados de fiscalizações realizadas pelo TCE-MT:

III - pedidos de fiscalização no âmbito da jurisdição do TCE-MT;

IV - pedidos de designação ou de cessão de servidores para participar de trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa;

V - outras demandas institucionais, restritas às competências da Assembleia Legislativa e do TCE-MT.

§ 2º Na forma disposta na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, qualquer deputado estadual pode apresentar, em plenário, requerimento de informação ao TCE.

Art. 2º Na hipótese da apresentação da SAL o pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a confecção e análise do atendimento dos requisitos se dará no âmbito do gabinete da presidência.

Art. 3º Na hipótese da apresentação da SAL por Presidente de Comissão, a solicitação aprovada em reunião da referida comissão deve ser enviada à Presidência da Assembleia que encaminhará ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único A SAL apresentada por Presidente de Comissão deve guardar pertinência temática aos assuntos tratados na referida comissão parlamentar.

Art. 4º O encaminhamento da SAL deve ser feita pelo Presidência da Assembleia Legislativa à Presidência do Tribunal de Contas e, na hipótese do art. 3º desta Resolução, conterá cópia solicitação do presidente de comissão.

Art. 5º A Presidência da Assembleia Legislativa deve observar se a SAL atende todos os requisitos dispostos na Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2020 e pode devolver a SAL ao presidente de comissão, quando não estiverem cumpridos os citados requisitos e o devido objeto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A função precípua da proposta é institucionalizar e tornar célere a tramitação interna das solicitações entre Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, nos termos do artigo 26, incisos XIV e XXVIII:

Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

• • •



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe acerca da resolução:

Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

III - Voto do Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em /7 de OS de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 102/2021 — Parecer n.º 1032/2021

Reuliiao da Colliissao elli	19 108 12.
Presidente: Deputado	wilson some
Relator(a): Deputado(a)	DILMM DAI BOSCO
Voto Relator(a)	
Pelas razões expostas, vo	to favorável ao Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa
Diretora.	·
Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator(a)	
Membros	



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	12ª Reunião Ordinária Remota					
Data	17/08/2021	Horário	08h00min			
Proposição	Projeto de Resolução nº 102/2021					
Autor (a)	Mesa Diretora					

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	\boxtimes			
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente				
Deputado Dilmar Dal Bosco	\boxtimes			
Deputada Janaina Riva				
Deputado Sebastião Rezende	\boxtimes			
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone				
Deputado Faissal				
Deputado Eduardo Botelho				
Deputado Delegado Claudinei	\boxtimes			
Deputado Xuxu Dal Molin				
Soma Total	5	0		1

Resultado Final: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.

Igor Souza Pereira Consultor Legislativo em exercício Núcleo CCJR